



**ANO II – Nº 0312 - Macaíba-RN, segunda-feira, 02 de setembro de 2019**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS, RURAIS DE EXPANSÃO URBANA E DE EVENTUAIS RUAS URBANAS AINDA NÃO PAVIMENTADAS, ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS EM GERAL E MANUTENÇÃO, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os representantes legais das empresas: COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA / 40.758.526/0001-50, PINHEIRO & ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 27.232.729/0001-40 E PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA / 12.801.601/0001-82, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Sede da Prefeitura / Setor de Licitações para a assinatura da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data da convocação, sob pena das aplicações das sanções previstas em Lei. Macaíba/RN, 02/09/2019. Pregoeiro / PMM.

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 058/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA OS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – ALUÍZIO ALVES E CENTRO DE SAÚDE – LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO DE EXCLUSÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão excluídos os itens 06, 11, 14, 41 e 42 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do processo em comento, em razão destes não terem recebido cotação de preços na pesquisa mercadológica realizada. Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital e seus anexos e mantida a sessão pública apazada para o dia 03/09/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. Macaíba/RN, 02/09/2019. Pregoeiro/ PMM.

### DECRETO

#### DECRETO Nº 1.900/2019.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.839/2017, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO - GRET, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 61, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 156 da Lei Municipal nº 389/1995 – Regime Jurídico Único, onde é apresentada a seguinte redação:

Artigo 156 – A gratificação de regime especial trabalho, que compreende a prestação de serviço em tempo complementar, tempo integral ou em tempo integral com dedicação exclusiva, é a retribuição pecuniária mensal destinada a incrementar o funcionamento dos órgãos da administração e se destina a cargos que, por natureza, exijam o desempenho de atividades técnicas, científicas ou de pesquisa, bem como aos de direção, chefia, assessoramento e fiscalização.

§ 1º – A gratificação prevista neste Artigo poderá ser concedida a outros servidores, em casos específicos e por prazo determinado, a critério exclusivo da Administração e na forma prevista em sua regulamentação.

§ 2º – Ao servidor, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, é proibido exercer outro cargo, função, profissão ou emprego, público ou particular.

CONSIDERANDO a existência no Quadro de Pessoal dessa Municipalidade, de apenas 05 (cinco) Agentes de Mobilidade Urbana, reque-rendo desses um esforço adicional para desempenho de suas atividades laborativas.

CONSIDERANDO que o número de Agente de Mobilidade Urbana só será possível o seu acréscimo com a realização do concurso público municipal, que se encontra em tramitação.

CONSIDERANDO que a Gratificação de Regime Especial de Trabalho poderá ser concedida, de forma temporária, desde que atendidas as exigências legais.

#### DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.839/2017, que regulamentou a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET,

acrescentado o dispositivo a seguir narrado:

Art. 4º Para concessão da vantagem em tela, necessariamente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(...)

IV) Excepcionalmente, até que se conclua o concurso público municipal para provimento do cargo público de Agente de Mobilidade Urbana, poderá ser concedida Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET

§ 1º Para ter direito a GRET, o Agente de Mobilidade Urbana deverá obter nota mensal total de no mínimo 50 (cinquenta) Pontos, distribuídas através da realização de ações nos seguintes grupos: Apoio a outras instituições, Educação de Trânsito, Controle de Tráfego e Ações Repressivas de Fiscalização. Será obrigatório ter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos em cada grupo de ação.

§ 2º Para cada ação realizada haverá um multiplicador, assim distribuído: Apoio a outras instituições (x4), Educação de Trânsito (x4), Controle de Tráfego (x2) e Ações Repressivas de Fiscalização (x1).

§ 3º No mês em que o Agente de Mobilidade Urbana estiver de férias ou licença, será considerada a média dos últimos 03 meses como nota mensal.

Art. 5º Os valores atinentes a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET, é assim definido.

(...)

III) Servidor ocupante de cargo efetivo de Agente de Mobilidade Urbana o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

### EXTRATO

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: O Município de Macaíba; Contratada: R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato destinado a execução dos serviços de Reforma do Ginásio no Bairro São José no Município de Macaíba/RN, por mais 60 (sessenta) dias. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, IV, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 013/2018. Modalidade: Tomada de Preços. Fernando Cunha Lima Bezerra - P/Contratante. Paulo Cesar Ribeiro de Paula Júnior - P/Contratada.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA****INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº. 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui e regulamenta as competências e os procedimentos administrativos para instauração e processamento de Processos Administrativos Sancionatórios, os quais tenham o fim de apurar irregularidades e aplicar penalidades legais aos fornecedores que cometam infrações durante os processos de licitações, de contratação, de prestação de serviços, ou de fornecimento de materiais no âmbito das Secretarias Municipais de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições, que foram conferidas pela Lei Municipal 949/2000, art. 4º, II e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei 12.462/2011 e demais legislações correlatas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar as competências e os procedimentos administrativos para instauração e processamento de Processos Administrativos Sancionatórios, com o fim de apurar irregularidades e aplicar penalidades legais aos fornecedores e prestadores de serviços que cometam infrações durante as execuções contratuais de fornecimento e prestação de serviços, no âmbito das Secretarias Municipais de Macaíba/RN.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas pelos fornecedores do Município de Macaíba durante os processos de aquisição e contratação de bens e serviços, rege-se pelas disposições das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 (RDC), e pelas regras desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa equipara-se ao contrato, as atas de Registro de Preços, as ordens de compra ou de serviços ou qualquer outro acordo firmado entre as partes, com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, dentre outras admitidas em direito.

Art. 4º Na condução dos processos administrativos, o Município de Macaíba/RN obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, economicidade.

Art. 5º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias úteis, conforme prevê o Código Civil, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Art. 7º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, pregão, RDC e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras com o Município de Macaíba/RN;

II - Aquisição: compreende todas as modalidades de

licitações, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preços, contratações diretas ou indiretas;

III - Autoridade Competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada – Prefeito, Secretários, Presidente de Comissão de Licitação, Procurador Geral, Diretores de Autarquias Municipais, Coordenadores e Chefes de Setor e fiscais de contrato;

IV - Advertência: Sanção administrativa que consiste no aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato.

V - Multa: sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

VI - Suspensão: penalidade administrativa que suspende o direito de licitar e contratar com o Município de Macaíba/RN, pelo prazo que o Município fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 05 (cinco) anos, como prevê a Lei 10.520/2002);

VII - Declaração de inidoneidade: punição de natureza severa ao infrator que ao agir com dolo pratica atos ilícitos;

VIII - Impedimento de licitar ou contratar: penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamentos legais constante nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Art. 8º A alegação de ignorância ou errada compreensão das normas legais e regulamentares não exime de pena o infrator.

Art. 9º Qualquer agente público do Município de Macaíba que, em razão do cargo ou da função exercida, tiver conhecimento de infração legal, ou indícios de sua prática, deve levá-la imediatamente ao conhecimento do Secretário da Pasta ou Fiscal de Contrato responsável, em representação circunstanciada, para adoção das providências cabíveis e imediata apuração, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 10º A ação fiscalizadora abrangerá o exame da escrituração contábil e de quaisquer outros documentos relativos à atividade fiscalizada, de modo a possibilitar a coleta de informações necessárias à aplicação da legislação vigente.

Parágrafo único. A ação fiscalizadora poderá ser exercida por amostragem.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS  
PARA INSTAURAÇÃO DO PAS**

Art. 11 O servidor municipal que identificar irregularidades na participação de fornecedores do procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá solicitar instauração de Processo Administrativo Sancionador- PAS ao fiscal do contrato ou ao servidor municipal expressamente nomeado pelo Gestor de cada Secretaria para esse fim, quanto às irregularidades cometidas em licitações, contratos ou aquisições, visando à apuração de responsabilidade de fornecedores.

Art. 12 É de competência do Fiscal do Contrato, do Gestor da Secretaria Municipal ou de servidor expressamente designado pelo gestor, após verificada a infração contratual, levantar todas as informações relativas ao fato de que disponha, e encaminhar Comunicação de Ocorrência (anexo I) com a descrição da irregularidade à empresa, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar a ocorrência e/ou apresentar manifestação.

§1º Todas as comunicações formais à empresa (pedidos de serviços, Notificações, Formulário de Ocorrência, etc) devem ser sempre efetuadas por escrito e com prazo para entrega/conclusão, através de e-mail ou correspondência enviada por AR (aviso de recebimento).

§2º Quando a comunicação ou solicitação for realizada por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de dispositivo móvel), deverá o fornecedor/prestador de serviço certificar o recebimento da mensagem, de maneira que o fato fique registrado, sob pena de não possuir validade jurídica.

Art. 13 Compete ainda, aos servidores mencionados no caput do artigo anterior, a elaboração de memorando, com um relatório dos fatos que ensejam a infração, bem como todas as informações pertinentes ao caso, como datas, e-mails, números de telefones, números de empenhos, números de ordens de serviços/compras e que tenham relação com a infração relatada.

§1º O memorando deve ser endereçado à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais (CPAIC), instituída através do decreto 1.710/2013 e com localização física na sede da Procuradoria Municipal de Macaíba/RN.

§2º Junto ao memorando devem ser encaminhados obrigatoriamente todos os documentos necessários à análise da demanda, o que inclui no mínimo:

- I – Cópia de Edital de Licitação e anexos;
- II – Cópia de Ato Adjudicatório, quando atingida essa fase;
- III – Cópia de Ato Homologatório, quando atingida essa fase;
- IV – Cópia de Documento de Aquisição (Contrato, Ata de Registro de Preços e demais do Inciso II do Art. 7º), quando atingida essa fase;
- V – Cópia de Ordem de Serviço ou Compra ou nota de empenho, quando houver;
- VI – Cópia de Formulário de Ocorrências;
- VII – Cópia de Resposta ao Formulário de Ocorrências;
- VIII – Cópia dos e-mails trocados com a empresa ou ARs das correspondências enviadas;
- IX - Proposta da empresa, quando houver;
- X – Cópias de Portarias de nomeação de Fiscais de Contratos e ou indicação expressa e assinada pelo Gestor da Secretaria de servidor responsável pela instrução e acompanhamento do PAS;
- XI - Demais documentos que comprovem o alegado no Memorando e que possam contribuir na análise do processo.

§3º Toda a documentação deve ser levada ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaíba para abertura de Capa e registro do procedimento, recebendo portanto uma numeração e em seguida encaminhado à CPAIC, devendo todo o seu trâmite ser registrado e acompanhado através do sistema.

Art. 14 A Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais (CPAIC), deverá conferir toda a documentação encaminhada, cabendo recebê-la apenas quando constarem todas as informações e os documentos mínimos e essenciais à instrução do PAS.

Art. 15 O PAS será arquivado pela CPAIC quando:

- I – não ficar evidenciada a prática de qualquer ilícito contratual;
- II – não forem observados os requisitos estabelecidos no Art. 13.

Art. 16 De posse do PAS, a CPAIC deverá comunicar ao contratado a intenção da Administração em lhe aplicar as sanções administrativas previstas na legislação em vigor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, através da Defesa Prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º O comunicado deverá ser feito por meio de Ofício de Notificação (Anexo II), impresso e entregue pessoalmente, ou pelos serviços de Correios, aos

representantes legais do Contratado, não devendo ser esquecida a devida comprovação de recebimento (recibo de entrega ou aviso de recebimento -AR).

2º Caso restem infrutíferas as tentativas de entrega mencionadas no § 1º, deverá ser publicada a intimação no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN, quando começará o prazo para apresentar defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Art. 17 Recebida a defesa prévia, deverá a CPAIC anexa-la ao processo, procedendo a análise de suas razões e proferindo relatório opinativo e caso não sejam aceitos os argumentos nela contidos, ou caso aceitos parcialmente, definir a sanção a ser aplicada ao contratado/fornecedor.

1º§ Caso as alegações do fornecedor sejam aceitas, deverá o PAS ser arquivado, sendo comunicado o resultado a Unidade que iniciou o processo.

Art.18 Não sendo enviada Defesa Prévia pelo fornecedor, presume-se como verdadeiros os fatos apurados pelo contratante, devendo este definir as penalidades pertinentes com base nas informações obtidas até então, e dar prosseguimento ao processo.

Art. 19 Se a defesa chegar após a data final legalmente estabelecida, a princípio não deverá ser aceita, pois o prazo estará precluso. Poderá, entretanto, a Administração julgar a conveniência de considerá-la ou não, inexistindo óbices em aceitá-la. Neste caso, deve-se registrar o fato, informando, inclusive a data em que a mesma foi recebida.

Art. 20 Havendo requerimentos para audiências, perícias ou quaisquer forma de instrução processual, deve a CPAIC agenda-la, em caso contrário os autos seguem conclusos para o Relatório Opinativo.

Art. 21 A CPAIC é responsável e concluirá o Relatório Opinativo apresentando suas razões e embasando o seu entendimento na legislação pertinente e no que dispõe o contrato ou a ARP do caso concreto, em seguida encaminhará o processo à Secretaria de Origem para decisão.

Art. 22 Compete ao Gestor de cada Secretaria Municipal, onde tenha originado o PAS, proferir decisão em primeira instância da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos Processos Sancionadores.

Parágrafo único: No Setor de Licitação, a competência para proferir decisão em primeira instância é do Pregoeiro e do Presidente da CPL. São de sua competência a aplicação das penalidades de multa e advertência;

Art. 23 A CPAIC deve providenciar a ciência da decisão, em primeira instância, ao fornecedor (Anexo III), para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, haja a apresentação opcional de Recurso Administrativo, conforme previsto pelo Inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Caso a penalidade imposta seja a Declaração de Inidoneidade ou o Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o prazo recursal será de 10 (dez) dias, conforme definido pelo inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 Havendo apresentação de recurso deve a CPAIC verificar se houve a observância do prazo concedido e se foi assinado por representante legalmente constituído por contrato social e/ou procuração, podendo inadmiti-lo na ausência de qualquer dos requisitos, em seguida encaminha-se os autos do PAS ao Prefeito Municipal a quem é atribuída a competência para proferir decisão de instância superior.

Art. 25 Dada a ciência da decisão recursal ao fornecedor, alertando para pagamento de multas num prazo de 30 dias, deve-se de imediato implantar as penalidades restritivas quando houver decisão neste sentido.

### CAPÍTULO III

### DAS SANÇÕES

Art. 26 O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, está sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação;

IV- declaração de inidoneidade;

V- impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal;

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, obedecido o que dispõe as Leis e esta Instrução Normativa quanto ao direito de defesa.

### CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 27 Cabe ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§1º As provas deverão ser produzidas no prazo concedido para manifestação do interessado.

§2º As partes poderão juntar documentos, pareceres, bem como requerer diligências, perícias e informações, desde que pertinentes e relevantes para o deslinde da questão.

§3º A parte que requerer diligência ou perícia deverá arcar com os custos relativos à sua realização.

§4º Serão recusados, mediante despacho fundamentado, os requerimentos que impliquem obtenção de provas ilícitas, ou que sejam considerados impertinentes, desnecessários ou protelatórios.

§5º É de responsabilidade do interessado a notificação para comparecimento em local e data pré-determinados de testemunhas indicadas pela parte.

Art. 28 Ultrapassada a fase de defesa, se novos elementos de prova vierem aos autos, será assegurado ao interessado abertura de prazo para manifestação.

### CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 29 Os débitos não pagos nos prazos previstos no art. 25 serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados da seguinte forma:

I – os juros de mora incidirão sobre o débito, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – a multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A falta de comprovação do pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, na forma prescrita em Lei. Nos débitos inscritos na Dívida Ativa incidirão acréscimos de encargo legal de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito consolidado.

### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 30 A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor do Município de Macaíba/RN, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

Art. 31 Portanto, quando comprovado o não pagamento do débito, deverá ser efetivada a inscrição do débito em dívida ativa, da seguinte forma:

I – Providenciar cópia integral do processo administrativo sancionatório, ou original;

II - Elaborar ofício, encaminhado pela CPAIC, à Secretaria Municipal de Tributação;

III - O documento deve ser protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Tributação ou encaminhado por A.R.;

Art. 32 Cabe à secretaria Municipal de Tributação realizar a inscrição do fornecedor em dívida ativa, com base no PAS apresentado.

Adauto Evangelista Neto  
Procurador Geral do Município de Macaíba

### Anexo I – Modelo de Comunicação COMUNICAÇÃO XX/20XX

Do Município de Macaíba/RN, Secretaria \_\_\_\_\_  
À empresa \_\_\_\_\_

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assunto: solicitação de esclarecimentos e providências

Senhor Representante,

Com fulcro no art. 67, “caput” e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, solicito-lhe esclarecimentos, e adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

Fatos	Referência Contratual	Referência legal
Descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes.	Cláusulas	Indicar o artigo de lei infringido

Solicito-lhe, outrossim, que a manifestação seja encaminhada à autoridade abaixo assinada, por escrito, no endereço \_\_\_\_\_, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento deste.

Alerto, por fim, sobre o que dispõe as cláusulas \_\_\_\_\_ do Contrato nº \_\_\_\_\_ que se referem ao descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

Macaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gestor de Contratos ou Secretário ou Servidor Indicado

### Anexo II – Modelo de Notificação para possível Aplicação de Sanção

### NOTIFICAÇÃO XX/20XX

Do Município de Macaíba/RN \_\_\_\_\_

À empresa \_\_\_\_\_

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assunto: Notificação de possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,

O Município de Macaíba/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração – CPAIC, vem NOTIFICAR a empresa \_\_\_\_\_, já qualificada no Contrato nº \_\_\_\_\_, acer-

ca dos seguintes fatos:

Fatos	Referência contratual	Referência legal
Descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes. Por exemplo: atraso de salário	Cláusulas	Se possível indicar o artigo de lei infringido.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida à Comissão Permanente de Apuração – CPAIC, no endereço \_\_\_\_\_, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, do mesmo diploma legal.

Macaíba/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CPAIC

Anexo III – Modelo de Notificação d  
e Aplicação de Sanção  
NOTIFICAÇÃO XX/20XX

Do Município de Macaíba/RN \_\_\_\_\_

À empresa \_\_\_\_\_

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assunto: Notificação de possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,

O Município de Macaíba/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração – CPAIC, vem NOTIFICAR a empresa \_\_\_\_\_, já qualificada no Contrato \_\_\_\_\_ da aplicação da penalidade de (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.), e da rescisão do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ contada do dia posterior ao prazo de recurso, conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO no prazo de cinco dias, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido à autoridade máxima do ente, Sr. prefeito \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_. Se transcorrido o referido prazo sem qualquer manifestação da contratada, a sanção será cadastrada no sistema.

Macaíba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CPAIC

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 095/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da

Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 01/2019 e de protocolo 254/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva LUIZA LUZINETE ALVES DA CUNHA, matriculada sob o nº 00000523-1, no cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Regional Alfredo Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG;  
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 11 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaíbaprev  
\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 167/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 72/2018 e de protocolo 10437/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva LUZINETE TEREZA DE SOUZA, matriculada sob o nº 0009067-1, no cargo de ASG, nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Regional Alfredo Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG, nível V;  
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

Macaíba – RN, 07 de maio de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaíbaprev  
\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 169/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 66/2018 e de protocolo 9308/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva ETELVINA PEREIRA FERREIRA, matriculada sob o nº 0000159-1, no cargo de ASG, nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Regional Alfredo Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG, nível V;  
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 07 de maio de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaíbaprev  
\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 338/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 80/2018 e de protocolo 12636/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor efetivo NASARENO PINTO FILHO, matriculado sob o nº 0015369-1, no cargo de Professor de Matemática, nível F-P.G., lotado na Secretaria Municipal de Educação na escola Alfredo Mesquita Filho, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor de Matemática, nível F-P.G.;

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 339/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 39/2019 e de protocolo 4995/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARIA JOSÉLIA FREIRE DA SILVA, matriculada sob o nº 0000833-1, no cargo de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, classe K –P.G., lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Manoel Simplicio de Araujo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, classe K –P.G.

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 340/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 47/2019 e de protocolo 5779/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARIA DALVA DE SOUZA SANTOS, matriculada sob o nº 008958-1, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Alfredo Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Técnica de Enfermagem;

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 341/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, III, “b” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 c/c art. 65 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 73/2019 e protocolo 8361/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Aposentadoria voluntária por ida-

de a servidora efetiva MARIA MARIETA GUIMARÃES, matriculada sob o nº 0094340-1, no cargo de Professora da educação infantil e anos iniciais, classe D-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola professor João Faustino, com proventos proporcionais a 14 (catorze) anos e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição e calculados através da média aritmética simples das maiores remunerações conforme artigo 1º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 65 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014 .

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 342/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 48/2019 e de Protocolo nº 5785/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARIA CRISTINA PEGADO MENDES, matriculada sob o nº 0013277-1, no cargo de Professor educação infantil e anos iniciais, classe H-PG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Pedro Gomes de Souza, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor educação infantil e anos iniciais, classe H-PG;

- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 343/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 56/2019 e de protocolo 6856/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARIA LINDALVA DA SILVA LIMA, matriculada sob o nº 0008591-1, no cargo de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, classe K –P.G., lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Santa Luzia, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, classe K –P.G.  
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 344/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, §1º, III, “b” do Texto Magno Brasileiro e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 c/c art. 61 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 71/2019 e de protocolo 8171/2019

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva GILVANICI DANTAS SILVA DOS SANTOS, matriculada sob o nº 0005860-1, no cargo de Técnico

de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e laborando no Hospital Regional Alfredo Mesquita, com proventos integrais calculados conforme os Artigos 3º da Emenda Constitucional nº 47/03 e do Artigo 61 da Lei Municipal 1.695/2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas: - Salário Base do cargo de Técnico de Enfermagem; - 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 345/2019.**

Exonera Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a senhora ERBÊNIA MARIA SARAIVA GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.643.244-27, do cargo de ASSESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeada através da Portaria 085/2019, datada de 01 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Macaíba nº 0190/2019, de 01 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 346/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ EVÂNIO GOMES,

inscrito no CPF/MF sob o nº 106.391.014-53, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR, sob o símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 347/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o senhor VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.835.074-83, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE VALORIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, sob o símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 348/2019.**

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO DE VICE-DIRETORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que é preceituado na Lei Municipal nº 1.831/2016-GP e suas alterações que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora LUCILEIDE FERREI-

RA DE BRITO, inscrita no CPF: 897.940.104-30, para exercer o cargo de VICE-DIRETORA, de PORTE I, do ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHEIRO BORGES / CENTRO, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

## TERMOS

### PROCESSO DE DESPESA Nº. 2.659/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS, RURAIS DE EXPANSÃO URBANA E DE EVENTUAIS RUAS URBANAS AINDA NÃO PAVIMENTADAS, ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS EM GERAL E MANUTENÇÃO, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 40.758.526/0001-50, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 169,00.

PINHEIRO & ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.232.729/0001-40, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 80,00, 06 - R\$ 429,00, 07 - R\$ 349,00.

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - CNPJ: 12.801.601/0001-82, saiu vencedora nos itens: 04 - R\$ 550,00, 08 - R\$ 177,00.

Encaminho o processo ao Secretário Municipal de Infraestrutura para deliberação superior.

Macaíba/RN, 02 de setembro de 2019.

Francisco de Assis da Silva  
Pregoeiro / PMM

### PROCESSO DE DESPESA Nº. 2.659/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº. 054/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS, RURAIS DE EXPANSÃO URBANA E DE EVENTUAIS RUAS URBANAS AINDA NÃO PAVIMENTADAS, ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS EM GERAL E MANUTENÇÃO, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 40.758.526/0001-50, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 169,00.

PINHEIRO & ROCHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.232.729/0001-40, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 80,00, 06 - R\$ 429,00, 07 - R\$ 349,00.

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - CNPJ: 12.801.601/0001-82, saiu vencedora nos itens: 04 - R\$ 550,00, 08 - R\$ 177,00.

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 02 de Setembro de 2019.

Nilton Fontes Barreto Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## OUTROS

### Resolução Nº 06/2019 – CMAS

Cria Comissão Organizadora e convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº

425/1995 alterada pela Lei nº 1.223 de 2005 e atualizada pela Lei nº 1.899 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, altera e atualiza a lei de criação do CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social e estabelece os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Macaíba/RN, mediante deliberações da reunião extraordinária realizada em 02 de setembro de 2019:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora e convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Patrícia Emanuely de Paula Souza, pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Maria Irene Vieira de Nelo Peixoto, e pelos (as) conselheiros (as):

- Edvania Freitas de Lima, conselheira suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência;
  - Rejane Alves de Silva, conselheira suplente representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Sociedade civil);
  - Carlos da Silva Jeronimo, conselheira titular representante da Associação Dialetos do Gueto; (Sociedade civil)
- Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS e terá como competência:

- Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal;
- Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal;
- Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XII Conferência Municipal;
- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- Executar, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas para organização do evento;
- Elaborar relatório final a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3º - Para a operacionalização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- Secretaria Executiva do CMAS;
- Setores da SEMTAS.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se.  
Publique-se e Cumpra-se

CMAS de Macaíba – RN em 02 de setembro de 2019.

Patrícia Emanuely de Paula Souza  
Presidente CMAS

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)  
Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN  
Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 09.001/2019-ADM/CMM

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 002/2016.

RESOLVE:

I – CONCEDER AO SR. GELSON LIMA DA COSTA NETO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 451, 02 (DUAS) DIÁRIAS E ½ (MEIA), PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E ESTADIA, DURANTE SUA PERMANÊNCIA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES EM BUSCA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO, NOS DIAS 03 E 05 DE SETEMBRO DE 2019.

II – DETERMINAR A TESOUREIRA, A VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES AUTORIZADOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO VICE-PRESIDENTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ANTÔNIO FRANÇA SOBRINHO  
VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

### PORTARIA Nº 09.002/2019-ADM/CMM

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 002/2016.

RESOLVE:

I – CONCEDER A SRA. MARIJARA LUZ RIBEIRO CHAVES VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA INSCRITA NA MATRÍCULA Nº 459, 02 (DUAS) DIÁRIAS E ½ (MEIA), PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E ESTADIA, DURANTE SUA PERMANÊNCIA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES EM BUSCA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO, NOS DIAS 03 E 05 DE SETEMBRO DE 2019.

II – DETERMINAR A TESOUREIRA, A VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES AUTORIZADOS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PRESIDENTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

GELSON LIMA DA COSTA NETO  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

### PORTARIA Nº 09.003/2019-ADM/CMM

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 002/2016.

RESOLVE:

I – CONCEDER A SRA. MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO CARVALHO VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA INSCRITA NA MATRÍCULA Nº 458, 02 (DUAS) DIÁRIAS E ½ (MEIA), PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E ESTADIA, DURANTE SUA PERMANÊNCIA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES EM BUSCA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO, NOS DIAS 03 E 05 DE SETEMBRO DE

2019.

II – DETERMINAR A TESOUREIRA, A VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES AUTORIZADOS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PRESIDENTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

GELSON LIMA DA COSTA NETO  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

### PORTARIA Nº 09.004/2019 - ADM CMM

GELSON LIMA DA COSTA NETO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

I – FICA NOMEADA A SENHORA CÉLIA DE OLIVEIRA PIRES DA COSTA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 654.453.764-00, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - FICAM REVOGADAS A DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PRESIDENTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

GELSON LIMA DA COSTA NETO  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

## PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

## 2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana  
Secretaria 3271-3797

## Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

## Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes